

CONTRATO Nº 35/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: LUFERMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 93.685.709/0001-59, empresa estabelecida na Rua Central, nº 151, Bairro Distrito Industrial, Guaporé/RS, CEP: 99.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 93.685.709/0001-59, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **AIRES DOMINGOS GHELLER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Batistel, nº 55, Bairro Planalto, Guaporé/RS, inscrito no CPF sob o nº 277.191.110-87, portador da Cédula de Identidade nº 3004017046, expedida pela SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 040/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de peças e prestação de serviço para conserto de motoniveladora VOLVO CHAMPION 710B e retroescavadeira RANDON RK 406, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Monte Belo do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados e as peças deverão ser entregues, de acordo com o Anexo I, a contar da assinatura do contrato, sendo designado o servidor Sr. Silvio Cesca, como responsável pela fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo fornecimento dos serviços e peças mencionadas na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o Valor total Valor total de R\$ 11.327,17 (onze mil trezentos e vinte e sete reais com dezessete centavos) sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	12441 - ANEL BACKUP 8237 MÁQUINA RETRO RANDON RK 406	UN	1	R\$ 3,5000	R\$3,50
2	12439 - ANEL ELÁSTICO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 3007	UN	4	R\$2,5000	R\$10,00
3	12440 - ANEL ORING 3.53x85.32 MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 202237	UN	1	R\$1,7000	R\$1,70
4	2582 - BUCHA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 219000042	UN	4	R\$78,5000	R\$314,00
5	2582 - BUCHA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 219000043	UN	1	R\$68,0000	R\$68,00
6	2582 - BUCHA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 5801	UN	1	R\$78,5000	R\$78,50

7	2582 - BUCHA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 5799	UN	1	R\$76,5000	R\$76,50
8	2582 - BUCHA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 5800	UN	3	R\$68,4000	R\$205,20
9	12446 - BUCHA AÇO/POLIACETAL G-710/740 MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710 NUMERO 30562	UN	4	R\$75,0000	R\$300,00
10	12446 - BUCHA AÇO/POLIACETAL G-710/740 MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710 NUMERO 80976	UN	2	R\$79,0000	R\$158,00
11	12451 - BUCHA DE AÇO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 5629	UN	1	R\$114,0000	R\$114,00
12	12451 - BUCHA DE AÇO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 5630	UN	1	R\$95,0000	R\$95,00
13	12451 - BUCHA DE AÇO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 7930	UN	4	R\$49,5000	R\$198,00
14	12451 - BUCHA DE AÇO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 8202	UN	2	R\$45,8000	R\$91,60
15	12451 - BUCHA DE AÇO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 8201	UN	2	R\$58,6000	R\$117,20
16	12454 - BUCHA DE GIRO RETROESCAVADEIRA RANDON MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 8216	UN	4	R\$84,5000	R\$338,00
17	12442 - BUCHA L MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 7356	UN	1	R\$85,0000	R\$85,00
18	12455 - BUCHA MANCAL GIRO RETROESCAVADEIRA RANDON MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 6389	UN	2	R\$95,0000	R\$190,00
19	12455 - BUCHA MANCAL GIRO RETROESCAVADEIRA RANDON MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 8190	UN	2	R\$82,5000	R\$165,00
20	12449 - CAPA PRENSADA INTERLOCK 4SH/R13 - 1" MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710	UN	2	R\$33,0000	R\$66,00
21	12438 - CAPA PRENSADA NO SKIVE R1/R2 - 1/2 MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 HCP28	UN	2	R\$8,6850	R\$17,37
22	12443 - CAPA PRENSADA NO SKIVE R1/R2 - 5/8 MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 CP 02-10	UN	4	R\$11,5000	R\$46,00
23	12435 - CONEXÃO FG RETO SEDE PLANA INTERLOCK 1-14x5/8 MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO TIFSP-10-10	UN	4	R\$32,5000	R\$130,00
24	2228 - ELETRODO 3,25 MM MÁQUINA RETRO RANDON RK 406	UN	15	R\$2,5000	R\$37,50
25	12437 - FG SEDE PLANA/ORFS - 13/16-16x1/2 MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO FSP8-8	UN	2	R\$13,4000	R\$26,80
26	5495 - FILTRO HIDRÁULICO MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710 P165675	UN	1	R\$345,0000	R\$345,00
27	12448 - GRAXETA 22x32x7 MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710	UN	1	R\$20,0000	R\$20,00
28	12444 - GRAXETA MOLYTHANE 4291 MÁQUINA RETRO RANDON RK 406	UN	1	R\$21,9000	R\$21,90
29	12450 - MANGUEIRA 4 TRAMAS DE AÇO R15 420 BAR 6090 PSI 1" MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710	M	0,29	R\$305,0000	R\$88,45
30	12434 - MANGUEIRA ROCKMASTER 2SN 15,87mm (5/8) MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 10020039-08	M	2,43	R\$65,0000	R\$157,95

31	12436 - MANGUEIRA TRACTOR EN 853 2SN 12,70mm (1/2) MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 10020039-07	M	0,54	R\$50,0000	R\$27,00
32	3464 - PINO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 10041	UN	1	R\$205,0000	R\$205,00
33	3464 - PINO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 7940	UN	1	R\$204,6500	R\$204,65
34	12452 - PINO DE AÇO PARA RETROESCAVADEIRA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 13636	UN	1	R\$281,7500	R\$281,75
35	12452 - PINO DE AÇO PARA RETROESCAVADEIRA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 5641	UN	1	R\$237,6000	R\$237,60
36	12452 - PINO DE AÇO PARA RETROESCAVADEIRA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 8207	UN	2	R\$153,0000	R\$306,00
37	12447 - PINO G-710 MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710	UN	1	R\$126,0000	R\$126,00
38	12447 - PINO G-710 MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION 710 PINO G PARAFUSO 81292	UN	2	R\$295,0000	R\$590,00
39	12453 - ROTULA MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA RANDON MÁQUINA RETRO RANDON RK 406 NUMERO 8188	UN	2	R\$188,0000	R\$376,00
40	7987 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR AGRÍCOLA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION . SERVIÇO PARA DESMONTA E MONTAGEM DE BOMBA HIDRÁULICA PRINCIPAL	H	1	R\$360,0000	R\$360,00
41	7987 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR AGRÍCOLA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA RECUPERAR ALOJAMENTO CENTRAL EIXO DIANTEIRO MÁQUINA RETRO RANDON RK 406	H	1	R\$450,0000	R\$450,00
42	7987 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR AGRÍCOLA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA RECUPERAR EMBUCHAMENTO DAS ARTICULAÇÕES DAS RODAS E FAZER REFORÇO NA MOTONIVELADORA VOLVO CHAMPION	H	1	R\$1.907,0000	R\$1.907,00
43	7987 - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MÁQUINAS PESADAS MOTONIVELADORAS, RETROESCAVADEIRAS, CARREGADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR AGRÍCOLA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SUBSTITUIR EMBUCHAMENTO NA BASE DA LANÇA NA MÁQUINA RETRO RANDON RK 406	H	1	R\$2.690,0000	R\$2.690,00

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.1006.1088.000 EQUIP E MAT PERMANENTE P/ SEC DE AGRICULTURA
3.4.4.90.52.40.00.00.00 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E **604**
20.606.1006.2091.000 MANUTENÇÃO PARQUE DE MÁQUINAS
3.3.3.90.39.17.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS **611**

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços e entrega das peças, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços e entrega das peças.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

AIRES DOMINGOS GHELLER
LUFERMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Bruna Pasquali
CPF: 02950482040

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Michele Mariuzza
CPF: 00371311098